



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 31/2026

PROCESSO Nº: 12854/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS, ACESSÓRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DO QUESTIONAMENTO

Qual é o percentual correto a ser apresentado a título de Garantia de Proposta para fins de habilitação: o percentual de 1% (conforme Anexo I e limite legal da Lei 14.133/21) ou o percentual de 5% (conforme item 6.7.1.1 do corpo do edital)?

RESPOSTA:

Conforme orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Sra. Simone Bitencourt Baptista, Assessora Jurídica Chefe, informamos o que segue:

“DA CARACTERIZAÇÃO DO ERRO MATERIAL E DA MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA

A divergência observada entre o corpo do Edital (item 6.7.1.1), que menciona 5%, e o Termo de Referência (item 3.4.1), que estabelece 1% para a garantia de proposta, configura-se como nítido erro material.

Tal vício é de natureza meramente formal e extrínseca, decorrente de lapso de redação, uma vez que o percentual de 1% (um por cento) consta corretamente em todos os demais anexos e documentos que instruem o processo administrativo. Além disso, a vontade real da Administração deve ser interpretada em harmonia com o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

legalidade, sendo o percentual de 1% o limite máximo intransponível imposto pelo Art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não é necessário a reabertura de prazo quando a alteração "inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas".

No caso em tela, a correção do erro material atende a dois critérios que afastam a necessidade de novo prazo de publicidade:

- Redução de Encargo: A retificação reduz o ônus financeiro dos licitantes (de 5% para 1%), ampliando a competitividade e facilitando a participação.*
- Natureza do Item: A garantia de proposta é condição de habilitação e não interfere na composição de custos unitários ou na metodologia de execução do objeto, não impactando, portanto, a elaboração da proposta de preços ou técnica.*

Logo, a retificação do erro material constante no item 6.7.1.1 do Edital, para que passe a constar o percentual de 1% (um por cento), não carece de reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, mantendo-se inalterada a data da sessão pública, ante a ausência de prejuízo aos licitantes ou à formulação das propostas."

Petrópolis, 07 de maio de 2026.

PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS

Pregoeiro